

OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-1/Nº 544/2008

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2008.

Ao Senhor

Carlos Ernane Abrahão

Diretor de Relações com Investidores da

KLABIN SEGALL S.A.

Av. das Nações Unidas, 8.501, 9º andar – Pinheiros

CEP: 05425-070– São Paulo, SP

Fax: (11) 2823-1919

e-mail do DRI: ri@klabinsegall.com.br

Assunto: Determinação de Refazimento das Informações Trimestrais - ITRs

Processo N.º CVM/RJ/2008-11547

Senhor Diretor,

Referimo-nos às notas explicativas nº 12 e 23, divulgadas no 3º ITR/2008 da Companhia e analisadas no âmbito do Processo de Análise de ITR **CVM nº RJ-2008-11547**.

Ressaltamos que a análise da ITR em comento foi realizada por esta Superintendência de Empresas, em conjunto com a Superintendência de Normas Contábeis (SNC), conforme disposto na Deliberação CVM nº 388/01.

A propósito determinamos o refazimento e reapresentação do formulário ITR referente ao 3º trimestre de 2008, contemplando os seguintes ajustes no conteúdo informacional da Nota Explicativa em epígrafe:

1. divulgar informações qualitativas e quantitativas sobre todos os seus instrumentos financeiros derivativos na forma da tabela do anexo I da Deliberação CVM nº 550/08, nos termos do art. 1º, parágrafo 4º da mesma Deliberação;
2. apresentar da política de utilização de instrumentos financeiros derivativos, nos termos do art. 3º, inciso I da Deliberação CVM nº 550/08;
3. apresentar os objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos, particularmente, a política de proteção patrimonial, nos termos do art. 3º, inciso II da Deliberação CVM nº 550/08;
4. informar adequadamente os riscos associados a cada estratégia de atuação no mercado, adequação dos controles internos e parâmetros utilizados para o gerenciamento desses riscos e os resultados obtidos em relação aos objetivos propostos, nos termos do art. 3º, inciso III da Deliberação CVM nº 550/08;
5. divulgar o valor justo de todos os instrumentos financeiros derivativos contratados e os critérios de determinação, métodos e premissas significativas aplicadas na apuração desse valor justo, nos termos do art. 3º, IV da Deliberação CVM nº 550/08;
6. divulgar o valor justo e em risco da carteira dos valores referidos no art. 3º, inciso VI da Deliberação CVM nº 550/08;

7. apresentar informação sobre a existência ou não de margens nas operações (art. 3º, X da Delib. CVM nº 550/08).

Lembramos que a Companhia deve apresentar informações sobre os instrumentos financeiros que permitem aos usuários das demonstrações financeiras avaliarem: (1) a significância dos instrumentos financeiros para a sua posição financeira e seu desempenho; e (2) a natureza e a extensão dos riscos associados aos instrumentos financeiros, aos quais a entidade está exposta, e como esta gerencia esses riscos. Na falta dessas informações, não é possível ao usuário realizar uma adequada análise das demonstrações financeiras e utilizá-las como base para tomada de decisão.

ALERTAMOS QUE PARA A REAPRESENTAÇÃO DA ITR, EM ATENDIMENTO A ESTE OFÍCIO, DEVERÁ SER OBSERVADO O SEGUINTE PROCEDIMENTO:

- a) efetuar a reapresentação em comento, por meio eletrônico, via Internet, contendo as correções solicitadas e a informação de que a reapresentação se dá por exigência da CVM. Para tanto, deverá ser acessado o formulário ITR correspondente e, no campo “*dados de controle*” marcar a opção “*reapresentação por exigência*” da CVM. Em seguida, registrar no campo “*exigência CVM n°*” o número do presente ofício;
- b) dar ciência aos seus auditores independentes, cujo Relatório de Revisão Especial deverá ser reemitido, contendo parágrafo específico expressando sua opinião sobre as razões que motivaram a presente determinação de refazimento;
- c) inclusão de nota explicativa, anterior às demais notas, esclarecendo os motivos do refazimento e o fato dela haver sido determinada por esta CVM.

Alertamos que caberá à Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei 6.385/76, e no artigo 7º, combinado com o artigo 9º, da Instrução CVM Nº 452/07, determinar a aplicação de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento das exigências contidas neste ofício no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da ciência do teor do presente ofício, ora encaminhado por fax e para o endereço eletrônico do DRI constante das informações cadastrais da empresa nesta Autarquia.

Finalmente, lembramos que, nos termos da Deliberação CVM nº 463/03, a companhia poderá interpor recurso dirigido a esta Superintendência contra as exigências deste expediente, no prazo de 15 dias contados do recebimento de correspondência contendo o presente, através de petição escrita e fundamentada.

Informamos, ainda, que o Colegiado desta Comissão decidiu, nos termos da Deliberação CVM nº 566, de 17 de dezembro de 2008, aprovar o Pronunciamento Técnico CPC 14 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata dos “Instrumentos Financeiros - Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação” e a Instrução CVM nº 475/08, que normatiza a apresentação de informações sobre instrumentos financeiros e de demonstrativo de análise de sensibilidade em nota explicativa. As normas em questão encontram-se disponíveis para consulta no endereço eletrônico www.cvm.gov.br, “Legislação e Regulamentação / Atos da CVM”.

Necessitando esclarecimentos adicionais, entrar em contato com Josimar Malheiros, através do telefone (21) 3554-6903.

Atenciosamente,

OSMAR N. S. COSTA JR.
Gerente de Acompanhamento de Empresas 1 **FERNANDO SOARES VIEIRA**
Superintendente de Relações com Empresas
Em Exercício